



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
TERCEIROS
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 5 - Nº 1420 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
AVISO CHAMADA PÚBLICA.....	1
RESOLUÇÃO 001/2025-CMDPI.....	1
RESOLUÇÃO Nº 001/2025.....	1

AVISO CHAMADA PÚBLICA

Associação Comunitária do Bananal – ASCOBAN
CNPJ nº 12.158.473/0001-09

Assunto: Reunião para mudança de Diretoria da Associação Comunitária do Bananal.

A Associação Comunitária do Bananal, torna público que promoverá CHAMADA PÚBLICA, com a finalidade de atualizar e eleger nova diretoria, retirada do nome de um membro falecido; solicitar a mudança de comarca e cartório para a cidade de Governador Edison Lobão/MA, sendo que sua comarca de origem era a cidade de Imperatriz.

DATA DA REUNIÃO: 04.04.2025

HORÁRIO: 19h30min

LOCAL: Sede da Associação (Creche Tia Nyetta) – público alvo: sócios, membros, e simpatizantes.

Sem mais para o momento.

Por fim, cumpre informar que esta Associação Comunitária do Bananal – ASCOBAN está à disposição, para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Gov. Edison Lobão/MA, 31 de março de 2025.

ADRIANA SOUSA SILVA NASCIMENTO
Vice-Presidente da Associação Comunitária do Bananal

RESOLUÇÃO 001/2025-CMDPI

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Governador Edison Lobão – Maranhão, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal

8.842, de 04 de janeiro de 1994 – PNDPI e Lei Federal 10.741, de outubro 2003 – Estatuto do Idoso e Lei Municipal nº 029/2018. no exercício de sua função Deliberativa e Controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Governador Edison Lobão – Maranhão;

CONSIDERANDO que compete a Plenária do CMDPI eleger o Presidente e o

Vice-presidente do CMDPI; Primeiro e segundo secretário;

CONSIDERANDO a eleição da Mesa Diretora do CMDPI ocorrida em Reunião

Ordinária realizada em 12 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Mesa Diretora do CMDPI para período março/2025 a março de 2027 ficando:

- Presidenta - Antônia Chaves Soares
- Vice – presidente - Leuzina Lima Malaquias,
- Primeira secretária -Thais Pereira Ribeiro,
- segunda secretária - Thays Morais Pereira

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Edison Lobão, 28 de março, 2025

Antônia Chaves Soares
Presidente do CMDPI
Governador Edison Lobão

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre os procedimentos para concessão ou renovação de registros de Organizações da Sociedade Civil e Governamental de atendimento direto e indireto dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Governador Edison Lobão – MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Governador Edison Lobão – Maranhão, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 047/2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreislobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4d1c40dcebd137459be0476f2904791b691ce6a0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Considerando o disposto no artigo 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que tange ao registro de Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Governador Edison Lobão - Maranhão

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil e inscrição dos programas executados por Organizações da Sociedade Civil e governamentais que tenham por objetivo a assistência a criança e ao adolescente e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes na Cidade de Governador Edison Lobão - MA, de forma direta ou indiretamente, deverão ser registradas no CMDCA.

§1º Considera-se atendimento direto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio de serviços, programas e projetos diretamente com crianças e adolescentes.

§2º Considera-se atendimento indireto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio do desenvolvimento de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

Art. 2º Para obtenção ou renovação de registro, deverão ser apresentados, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes documentos:

I – Ofício, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA de Governador Edison Lobão - MA, solicitando a concessão ou a renovação do registro, segundo

II – Estatuto Social registrado em Cartório;

III – Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório;

IV – Atestados de Antecedentes Criminais, estadual e federal, dos membros da Diretoria;

V – Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI – Certidão Conjunta de Tributos Municipais;

VII – Plano de trabalho com os dados institucionais da Organização da Sociedade Civil e descritivo das atividades da Organização da Sociedade Civil, em papel timbrado, e assinatura, preferencialmente digital, do representante legal ou assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ;

§1º No Estatuto Social de que trata o inciso II, deve estar perfeitamente identificável que a faixa etária do público alvo das ações da Organização da Sociedade Civil inclui aquela correspondente a crianças e adolescentes (de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, salvo os atendimentos de Medida Socioeducativa, que abrange até 21 anos).

§2º O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial, com o Código Civil, e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§3º Para as Organizações da Sociedade Civil que possuem corpo diretivo em outro estado ou país, deve-se apresentar o Atestado de Antecedentes Criminais, previsto no inciso IV, equivalente à sua respectiva localidade.

Art. 3º O registro terá validade:

I – de 02 (dois) anos para Organização da Sociedade Civil que solicitar a primeira concessão;

II – de 04 (quatro) anos para Organização da Sociedade Civil que solicitar a renovação de registro existente.

Parágrafo único: Cabe ao CMDCA reavaliar a concessão ou renovação de registro mediante pedido à Comissão Permanente de Registros, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

§ 1º Haverá geração de número de solicitação imediatamente após a recepção e aprovação dos documentos;

§ 2º Haverá emissão de protocolo à Organização da Sociedade Civil que realizar solicitação de concessão ou renovação de registro apenas se verificado pela Secretaria Executiva o envio completo dos documentos dispostos no art. 2º da presente Resolução.

§ 3º O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de concessão ou renovação de registro será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que a Secretaria Executiva confirmar no processo que a documentação apresentada está completa e de acordo com o especificado nesta Resolução.

§ 4º Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão Permanente de Registros, com suporte da Secretaria Executiva, enviará pedido de retificação e/ou complementação ao solicitante, que deverá apresentar resposta, justificativa, contestação e/ou envio de documentos, sob pena de indeferimento sumário da solicitação e arquivamento do processo.

§ 5º Poderão ser solicitadas, pela Comissão Permanente de Registros, visitas técnicas e/ou informações a outros órgãos fiscalizadores de serviços para crianças e adolescentes referentes à Organização da Sociedade Civil pleiteante do registro.

§ 6º A Organização da Sociedade Civil que tiver indeferimento decorrente do não cumprimento dos procedimentos descritos neste artigo poderá iniciar um novo processo de pedido de concessão ou de renovação de registro.



§ 7º O número de registro concedido à Organização da Sociedade Civil será sempre mantido, independentemente de alteração de programa ou do prazo para solicitação de renovação, mesmo que o registro tenha vencido.

Art. 5º Tanto os pedidos de registro quanto os pedidos de renovação serão analisados por ordem cronológica, após o envio pela Organização da Sociedade Civil de todos os documentos na forma prevista pelo art. 2º desta Resolução, e a Secretaria Executiva confirmar no processo que a documentação apresentada está completa e de acordo com o especificado nesta Resolução.

Art. 6º É dever das Organização da Sociedade Civil que possuam registro no CMDCA, manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência do CMDCA, qualquer pedido de atualização nos respectivos registros. Para atualização cadastral do registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I -Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, onde conste o número do registro do CMDCA e respectiva data de vigência, especificando os dados a serem atualizados;

II – Estatuto Social registrado em cartório, atualizado, conforme novo Código Civil, em caso de alteração do endereço da sede, nome da Organização da Sociedade Civil ou finalidades estatutárias;

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de alteração do endereço da sede, nome da Organização da Sociedade Civil;

IV – Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria e os respectivos Atestados de Antecedentes Criminais, nos termos do art. 2º, IV, §3º, em caso de alteração da composição da diretoria.

Parágrafo único: Os pedidos de atualização de informações cadastrais serão analisados e atualizados pela Secretaria Executiva do CMDCA, salvo aqueles que impliquem a necessidade de análise deliberativa ou ciência (casos de alteração das finalidades estatutárias ou do nome da Organização da Sociedade Civil), os quais serão submetidos para apreciação da Comissão Permanente de Registros.

Art. 7º Será negada a concessão de registro ou seu pedido de renovação àquelas Organizações da Sociedade Civil que apresentarem conduta que se amolde no disposto no §1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a saber:

I – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução;

III – Esteja irregularmente constituída;

IV – Tenha em seus quadros diretivos pessoas inidôneas.

§1º Poderão ser suspensos os registros, bem como pedidos de renovação de registro, de Organizações da Sociedade Civil que apresentem condutas compatíveis com o §1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e que não se adequem à legislação pátria vigente e às Resoluções ou Deliberações do CMDCA e/ou de Órgãos deliberativos ligados à defesa de direitos de crianças e adolescentes, com análise da Comissão Permanente de Registros acerca de cabimento de suspensão de pedido de concessão ou renovação de registro, com ciência da Mesa Diretora e deliberação em reunião ordinária do CMDCA.

§2º Serão cassados ou suspensos os registros, bem como negados pedidos de renovação, em caso de comunicação oficial de determinação judicial encaminhada ao CMDCA.

Art. 8º O CMDCA, com suporte da Secretaria Executiva, comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade os registros que forem concedidos às Organizações da Sociedade Civil, em conformidade ao que prevê o art. 91, “caput”, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Governador Edison Lobão, 13 de março 2025

Jean Carlos Maciel Nascimento

Presidenta/CMDCA





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 31/03/2025 16:57:16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4d1c40dcebd137459be0476f2904791b691ce6a0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

